

Parecer nº 0503/2020/CECTCD

OS nº 553/2020

Referente ao PL 45/2020 que Dispõe sobre a garantia de acessibilidade dos deficientes visuais aos projetos culturais patrocinados ou fomentados com verba pública estadual.

Autor: Dep. Sílvio Fávero

Relator: Deputado

Ul. fac

I – Relatório

A iniciativa em epígrafe foi recebida e registrada pela Secretaria de Serviços Legislativos e foi lida na 1ª sessão Ordinária no dia 04/02/2020, foi colocada em pauta no dia 11/02/2020, sendo cumprida no dia 18/02/2020. No dia 20/02/2020 foi encaminhado para o Núcleo Social-Comissão de Educação, Ciência, Tecnologia, Cultura e Desporto para análise e parecer quanto ao mérito. Recebeu parecer favorável sendo aprovado na 2ª Reunião Extraordinária Remota desta Comissão, no dia 28/05/2020. No dia 09/09/2020 foi aprovado em 1ª votação na 59ª Sessão Ordinária, a pauta foi cumprida no dia 23/09/2020.

No dia 18/11/2020, o PL nº 949/2020 foi recebido e registrado pela Secretaria de Serviços Legislativos e foi lida na 75ª Sessão Ordinária, datada de 18/11/2020; cumpriu pauta no período de 18/11/2020 a 02/12/2020. No dia 10/12/2020 a propositura foi apensada ao PL nº 45/2020 por tratar-se de matéria análoga, tendo sido informado ao autor sobre o apensamento através do Mem. Nº 1125/2020/SSL/GT. No dia 14/12/2020, foi encaminhada ao Núcleo Social – Comissão de Educação, Ciência, Tecnologia, Cultura e Desporto para análise e parecer quanto ao mérito. A Ementa da propositura “Dispõe sobre a acessibilidade de deficientes visuais aos projetos culturais patrocinados ou fomentados com verba pública e dá outras providências”.

É o relatório.

II – DESPACHO

Cabe a esta Comissão, de acordo com o Art. 369, inciso III, alíneas “a” a “d” do Regimento Interno, manifestar-se quanto ao mérito de todas as proposições oferecidas à deliberação da Casa e assuntos concernentes à Educação, Ciência, Tecnologia, Cultura e Desporto.

No que diz respeito à tramitação e abordagem do tema, o Regimento Interno prevê dois casos: no primeiro, verifica-se a existência de lei que trate especificamente do tema abordado, se confirmada o projeto será arquivado. No segundo, a existência de projetos semelhantes tramitando, se houver, a propositura deverá ser apensada.

Segundo pesquisas realizadas, seja na *internet* ou *intranet* da Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso sobre o assunto, conforme Ficha Técnica apresentada no processo em manejo, foi encontrada proposição que trata da matéria em rela, a saber: o PL 45/2020, de autoria do Deputado Estadual Silvio Fávero, que “Dispõe sobre a garantia de acessibilidade dos deficientes visuais aos projetos culturais patrocinados ou fomentados com verba pública”.

Cumprindo assim o disposto no artigo 195, do Regimento Interno desta Casa de Leis, conforme se vislumbra:

“Art. 195. As proposições versando sobre matéria análoga e interdependente serão anexadas a mais antiga.

§ “1º A anexação se fará de ofício pelo Presidente da Assembleia Legislativa ou a requerimento de Comissão ou do autor de qualquer das proposições, comunicado o fato ao Plenário.”

§ 2º Não se admitirá a anexação se sobre a mais antiga já houver se manifestado, favoravelmente, a Comissão de Constituição, Justiça e Redação, devendo a proposição apresentada ser encaminhada ao arquivo.

Para efeito de comparação da semelhança entre as proposições segue quadro comparativo:

PL nº45/2020	Autor: Dep. Silvio Fávero	PL nº949/2020	Autor: Dep. Eduardo Botelho
Ementa: Dispõe sobre a garantia de acessibilidade dos deficientes visuais aos projetos culturais patrocinados ou fomentados com verba pública estadual.		Ementa: Dispõe sobre a garantia de acessibilidade dos deficientes visuais aos projetos culturais patrocinados ou fomentados com verba pública estadual.	
Art. 1º	Esta Lei dispõe sobre a garantia de acessibilidade dos deficientes visuais aos projetos culturais patrocinados ou fomentados com verba pública estadual.	Art. 1º	Todos os projetos culturais promovidos por pessoas físicas e/ou jurídicas de direito privado e patrocinados ou fomentados, direta ou indiretamente, com verba pública estadual, devem ser acessíveis aos deficientes visuais.
Art. 2º	Todos os projetos culturais promovidos por pessoas físicas e/ou jurídicas de direito privado, patrocinados ou fomentados direta ou indiretamente com verba pública estadual, devem ser acessíveis aos deficientes visuais. Parágrafo único. Para efeitos desta Lei, entende-se como medidas de acessibilidade, conforme o caso, as previstas na Lei de Inclusão da Pessoa com Deficiência (Lei Federal nº 13.146, de 6 de julho de 2015), entre elas a audiodescrição e a publicação no Sistema Braille.		Parágrafo único. Para efeitos desta Lei, entende-se como medidas de acessibilidade, conforme o caso, as previstas no Estatuto da Pessoa com Deficiência (Lei Federal nº 13.146, de 6 de julho de 2015), entre elas a audiodescrição e a publicação em braille.
Art. 3º	Todas as obras de fotografia, pintura, escultura, design, desenho, caricatura e artes plásticas deverão ser dotadas de audiodescrição no local da exposição, o qual deverá dispor de algum dispositivo tecnológico que permita o acesso a essa ferramenta.	Art. 2º	Todas as obras de fotografia, pintura, escultura, design, desenho, caricatura e artes plásticas deverão ser dotadas de audiodescrição no local da exposição, o qual deverá dispor de algum dispositivo tecnológico que permita o acesso a essa ferramenta.
Art. 4º	Todas as obras de cinema, vídeo, séries de TV e congêneres devem conter opção de áudio na forma de audiodescrição.	Art. 3º	Todas as obras de cinema, vídeo, séries de TV e congêneres devem conter opção de áudio na forma de audiodescrição.
Art. 5º	As peças de teatro, dança e circo devem oferecer um audiodescritor e estrutura tecnológica que permita o acesso a essa tecnologia. §1º Para projetos que tenham duração de até uma semana, a audiodescrição deve ser oferecida em pelo menos uma apresentação. §2º Para os projetos que se estendam por prazo superior ao disposto no §1º, deverá ser oferecida a audiodescrição em pelo menos uma apresentação por semana.	Art. 4º	As peças de teatro, dança e circo devem oferecer um audiodescritor e estrutura tecnológica que permita o acesso a essa tecnologia. §1º Para projetos que tenham duração de até uma semana, a audiodescrição deve ser oferecida em pelo menos uma apresentação. §2º Para os projetos que se estendam por prazo superior, deverá ser oferecida a audiodescrição em pelo menos uma apresentação por semana.
Art. 6º	Todas as obras literárias e publicações impressas deverão ter, no mínimo, 1% de sua tiragem no Sistema Braille, sendo no mínimo um exemplar. Parágrafo único: Obrigatoriamente, ao menos uma cópia, nos termos do caput deverá ser encaminhada a cada um dos Poderes Estaduais.	Art. 5º	Todas as obras literárias e publicações impressas deverão ter, no mínimo, 1% (um por cento) de sua tiragem em braille, sendo no mínimo um exemplar.
Art. 7º	O não cumprimento das determinações desta	Art. 6º	O Poder Executivo regulamentará

	Lei importará na proibição, ao realizador do projeto, de recebimento de patrocínio ou fomento, por meio de verba pública estadual pelo período de 4 (quatro) anos, sem prejuízo de qualquer medida que possa vir a ser tomada pelo Poder Público.		a presente Lei.
Art. 8º	Esta Lei deve regulamentada nos termos do artigo 38-A da Constituição Estadual.		
Art. 9º	Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação	Art. 7º	Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação

Diante do quadro comparativo podemos verificar a semelhança das duas propostas cujo objetivo, segundo o Nobre Deputado, é “a *inclusão das pessoas com deficiência visual aos projetos culturais, levando mais dignidade e possibilidade de melhor inserção na sociedade*”.

A proposta ora analisada possui mérito no que se refere ao interesse público e alcance social. Em razão da existência de projeto de lei anterior análogo, somos favoráveis ao **APENSAMENTO** do PL Nº 949/2020 de autoria do Deputado Eduardo Botelho ao Projeto de Lei 45/2020.

Pelas razões expostas, quanto ao mérito, somos favoráveis à **APROVAÇÃO** do Projeto de Lei 45/2020 de autoria do Deputado Estadual Silvio Fávero, restando rejeitado o PL nº 949/2020 de autoria do Deputado Eduardo Botelho.

É o relatório.

III – Voto do Relator

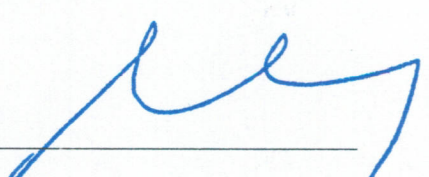
PROJETO DE LEI (PL) Nº	PARECER Nº	O.S. Nº
45/2020	503/2020	553/2020
Referente ao Projeto de Lei (PL) nº 45/2020, que “Dispõe sobre a garantia de acessibilidade dos deficientes visuais aos projetos culturais patrocinados ou fomentados com verba pública estadual.”.		

Pelas razões expostas, quanto ao mérito, voto pela **APROVAÇÃO** do Projeto de Lei (PL) nº 45/2020, de Autoria do Deputado Silvio Fávero, que “Dispõe sobre a acessibilidade de deficientes visuais aos projetos culturais patrocinados ou fomentados com verba pública e dá outras providências” restando rejeitado o PL 949/2020, de autoria do Deputado Eduardo Botelho.

VOTO RELATOR: FAVORÁVEL À APROVAÇÃO.
 PELA REJEIÇÃO.
 _____.

Sala das Comissões, em 11 de fevereiro de 2021.

ASSINATURA DO RELATOR: _____


Francisco Xavier da Cunha Filho
Consultor Legislativo / Núcleo Social

IV - FOLHA DE VOTAÇÃO – SISTEMA DE DELIBERAÇÃO REMOTA

REUNIÃO: 4ª Reunião Ordinária
 DATA/HORÁRIO: 11-02-21
 PROPOSIÇÃO: PL Nº 45/2020 c/ apensamento do PL 949/2020
 AUTOR: DEPUTADO SÍLVIO FÁVERO

SISTEMA ELETRÔNICO DE DELIBERAÇÃO REMOTA (VIDEOCONFERÊNCIA)

MEMBROS TITULARES		MEMBROS SUPLENTEs	
ASSINATURAS	VOTAÇÃO	ASSINATURAS	VOTO
	PRESENCIAL REMOTO		PRESENCIAL REMOTO
	RELATOR		RELATOR
	SIM		SIM
	NÃO		NÃO
	ABSTENÇÃO		ABSTENÇÃO
	AUSENTE		AUSENTE
<u>Valdir Barranco</u>	<input checked="" type="checkbox"/> PRESENCIAL <input type="checkbox"/> REMOTO		<input type="checkbox"/> PRESENCIAL <input type="checkbox"/> REMOTO
<u>Thiago Silva</u>	<input type="checkbox"/> PRESENCIAL <input type="checkbox"/> REMOTO		<input type="checkbox"/> PRESENCIAL <input type="checkbox"/> REMOTO
<u>DR. JOÃO</u>	<input type="checkbox"/> PRESENCIAL <input checked="" type="checkbox"/> REMOTO		<input type="checkbox"/> PRESENCIAL <input type="checkbox"/> REMOTO
<u>SEBASTIÃO REZENDE</u>	<input type="checkbox"/> PRESENCIAL <input type="checkbox"/> REMOTO		<input type="checkbox"/> PRESENCIAL <input type="checkbox"/> REMOTO
<u>WILSON SANTOS</u>	<input checked="" type="checkbox"/> PRESENCIAL <input type="checkbox"/> REMOTO		<input type="checkbox"/> PRESENCIAL <input type="checkbox"/> REMOTO
<u>DR. EUGÊNIO</u>	<input type="checkbox"/> PRESENCIAL <input type="checkbox"/> REMOTO		<input type="checkbox"/> PRESENCIAL <input type="checkbox"/> REMOTO
<u>LUDIO CABRAL</u>	<input type="checkbox"/> PRESENCIAL <input type="checkbox"/> REMOTO		<input type="checkbox"/> PRESENCIAL <input type="checkbox"/> REMOTO
<u>NININHO</u>	<input type="checkbox"/> PRESENCIAL <input type="checkbox"/> REMOTO		<input type="checkbox"/> PRESENCIAL <input type="checkbox"/> REMOTO
<u>PAULO ARAÚJO</u>	<input type="checkbox"/> PRESENCIAL <input type="checkbox"/> REMOTO		<input type="checkbox"/> PRESENCIAL <input type="checkbox"/> REMOTO
<u>ROMOALDO JÚNIOR</u>	<input type="checkbox"/> PRESENCIAL <input type="checkbox"/> REMOTO		<input type="checkbox"/> PRESENCIAL <input type="checkbox"/> REMOTO

RESULTADO FINAL

- COM O RELATOR (APROVADO).
 CONTRÁRIO AO RELATOR (REJEITADO).
 APENSAR/ARQUIVO.

OBSERVAÇÃO: PL aprovado com 03 votos favoráveis

Certifico que o(s) Deputado(s) acima descrito(s), votou através do Sistema Eletrônico de Deliberação Remota (videoconferência).

Foi designado o Deputado Dr. João
Para relatar a presente matéria.

Valdir Barranco
DEPUTADO VALDIR BARRANCO
Presidente da Comissão

Francisco Xavier da Cunha Filho
FRANCISCO XAVIER DA CUNHA FILHO
Consultor de Comissão Permanente